

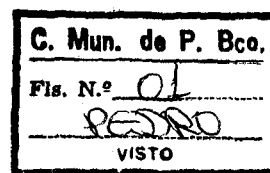


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 33/94

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1995, e dá outras providências.



CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a Vereadores e servidores;

d) dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

PEDRO

VISTO

- f) informatizar o processo legislativo;
- g) adquirir equipamentos e móveis para melhorar os serviços administrativos;
- h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar as Leis e Atos Legislativos;
- i) ampliar o espaço físico do Plenário;
- j) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo;
- k) executar serviços de reformas nas dependências da Câmara Municipal, incluindo pintura na parte externa.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até 10 viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;
- e) manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- g) promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos municipais;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- i) construir a agência da Receita Federal de Pato Branco, em convênio com a Receita Federal.

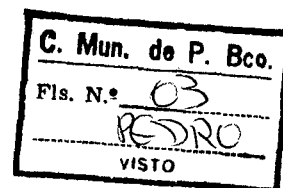
III - AGRICULTURA

- a) construir o Mercado Municipal e Feira Livre com instalações adequadas para comercialização de peixes e produtos horti-granjeiros, de aproximadamente 1.500m², no local da antiga garagem municipal;
- b) construir uma pocilga de 60m² e um aviário de 120m² no Centro de Produções;
- c) construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco;
- d) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e realocação de estradas vicinais, terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, açúdes, esterqueiras, abastecedouros comunitários, silos trincheiras, drenagens, bueiros, cascalhamento em estradas readequadas, pontilhões para dar acesso as moradias das propriedades agrícolas;
- e) implantar e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do Município;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



f) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

g) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção;

h) promover a implantação de até 10.000 mudas para arborização urbana;

i) implantar o centro de piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², totalizando 2.000m² para matrizes e alivinação e construção de mais 10 tanques para alivinação II, com área de mais ou menos 300m², totalizando 3.000m²;

j) construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxicos em anexo, mediante convênio com órgãos estaduais;

k) manter e ampliar a produção de mudas de árvores nativas, exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

l) promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

m) construir parque ecológico municipal para educação ambiental.

IV - COMUNICAÇÕES

a) Ampliar os serviços de telefonia rural em até 05 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;

b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;

c) construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros;

d) reequipar o quartel com viaturas que atenderá o Município nas diversas atividades;

e) construir até 05 módulos policiais nos Bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Construir e manter as creches nas zonas urbanas e rurais;

b) reformar, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do Município;

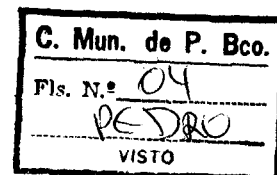
c) implantar e manter núcleos de ensino na zona rural;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO

BRANCO



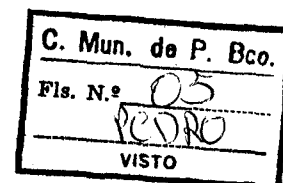
- d) manter a Rede Municipal de Ensino de 1º grau;
- e) municipalizar o Ensino de Pré a 4ª série;
- f) ampliar, adequar e manter a Escola Municipal Irmã Dulce para o atendimento de menores carentes;
- g) construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700m²;
- h) ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;
- i) adquirir até 8 veículos para o Transporte Escolar;
- j) manter o Transporte Escolar do Município;
- k) manter a Casa Familiar Rural;
- l) manter o Programa de Descentralização da Alimentação Escolar em convênio com a FAE;
- m) manter o Centro de Apoio Integral a Criança - CAIC;
- n) construir e ampliar a Unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;
- o) ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;
- p) construir até 7 quadras poliesportivas nos núcleos de ensino da zona rural;
- q) conservar, ampliar e manter as quadras de esporte e complexos esportivos existentes, inclusive no interior do Município;
- r) construir até 3 complexos poliesportivos, anexo as unidades escolares;
- s) construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;
- t) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- u) criar e manter uma Escola de Artes Cênicas para atendimento de até 50 alunos;
- v) promover práticas culturais nas comunidades do interior do Município;
- w) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 10 alqueires de terreno para a construção de até 500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 5.000m de rede de alta a baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



f) ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;

g) manter os serviços de logradouros públicos;

h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;

i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;

j) construir barracões para reciclagem do lixo orgânico;

k) construir e manter o aterro sanitário.

l) construir casas no interior do Município para pequenos agricultores, em convênio com órgãos estaduais.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m²;

b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Construir e ampliar até 05 mini postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m²;

b) construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com até 1.000m²;

c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 12 mini-postos com capacidade de 450 consultas diárias e dotá-las de medicamentos;

d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;

e) manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco;

f) manter a vigilância sanitária e epidemiológica;

g) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do Município;

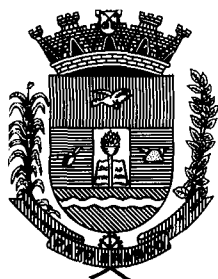
h) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

i) construir até 10.000m de galerias pluviais;

j) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 300m entre ambos;

k) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

l) construir até 10 (dez) poços artesianos nas comunidades agrícolas.



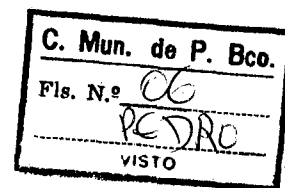
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO

BRANCO

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;
- d) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores;
- e) efetuar parcelamento de dívidas com o INSS;
- f) construir duas (02) salas especiais para abrigar crianças e adolescentes infratores (masculino e feminino) e dependências para a administração do Conselho Tutelar.



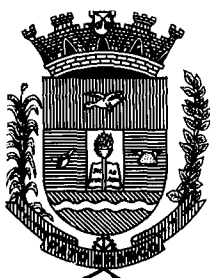
XI - TRANSPORTE

- a) Construir até 50 pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do Município nas linhas de transporte escolar;
- b) construir e remodelar até 05 pontos de táxi;
- c) construir até 20 pontes com vão de 8,00m, e até 100 bueiros com tubos de vários diâmetros;
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 1.000 placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar até 400.000m² de estradas vicinais;
- f) pavimentar até 300.000m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;
- g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- k) manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- l) conservar e recuperar estradas vicinais;
- m) participar em convênio com órgãos estaduais e federais na Construção do Contorno Leste da cidade;
- n) colocar placas indicativas nas estradas de localidade do interior do Município;
- o) construir o Terminal Rodoviário Municipal;
- p) recuperar os veículos e equipamentos existentes;
- q) recuperar ruas e avenidas;
- r) participação na construção do Viaduto do Trevo do Patinho.

CAPÍTULO III

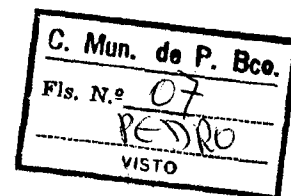
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS, DOS FUNDOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal para Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Desenvolvimento, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

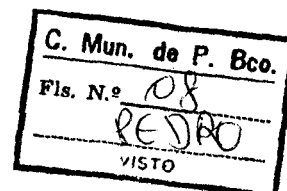


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro-Técnico-Fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.



CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1995.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

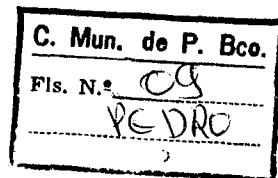
Art. 23 - O Orçamento Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1995, pelo índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

P A R E C E R

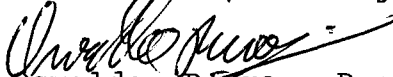
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.995, dentro das atribuições que lhe confere os artigos 182 à 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, emite parecer favorável a regular tramitação da matéria, pelos seguintes motivos:

- a) As prioridades e metas indicadas no aludido projeto são compatíveis com as constantes no Plano Plurianual;
- b) As emendas apresentadas pelos Vereadores Osvaldo Luiz Gabriel e Oradi Francisco Caldato, estão amparadas na disposição contida no § 4º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, aptas a serem apreciadas e aprovadas pelo douto Plenário desta Casa de Leis;
- c) A proposição em tela repete em quase a sua totalidade as prioridades e metas da Administração Municipal relativas ao exercício vigente, havendo apenas um pequeno enxugamento quanto as mesmas;
- d) Com base no que dispõe o Projeto de Lei em apreço é que será elaborado o Orçamento do Município para o ano vindouro;
- e) O Projeto contempla as disposições legais e constitucionais pertinentes ao assunto em questão.

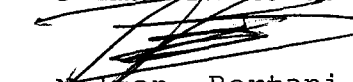
Por tudo isso, exaramos parecer favorável à APROVAÇÃO da matéria.

É o nosso parecer, Sub censura.

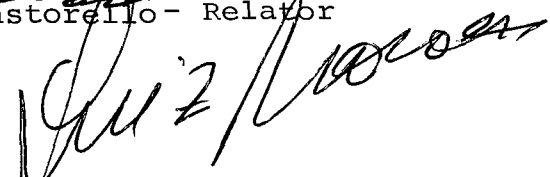
Pato Branco, 22 de junho de 1.994.


Osvaldo Buaro - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Relator


Nelson Bertani

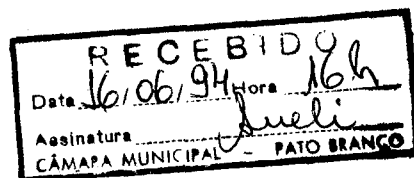

Pedro Polo Neto


Luiz Moraes



Estado do Paraná

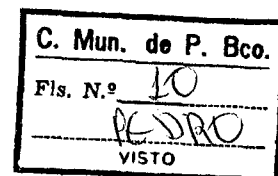
Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



O Vereador que esta subscreve, Oradi Francisco Caldatto, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 33/94:



EMENDA ADITIVA

Acrescenta alínea "1" ao inciso VII - Habitação e Urbanismo do artigo 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

1) Construir casas no interior do Município para pequenos agricultores, em convênio com órgãos estaduais.

N. Termos;

P. Deferimento.

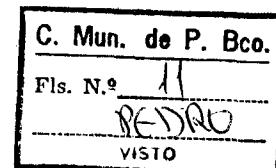
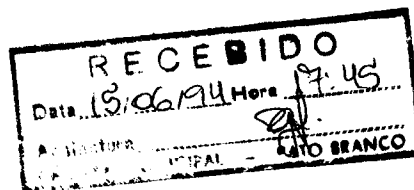
Pato Branco, 16 de junho de 1.994.


Oradi Francisco Caldatto
Vereador Proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 33/94:

OK

EMENDA ADITIVA

Acrescenta alínea "f" ao inciso X do artigo 8º - Assistência e Previdência do Projeto de Lei nº 33/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

X- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

"f) Construir duas (02) salas especiais para abrigar ~~menores~~ (masculino e feminino) e dependências para a administração do Conselho Tutelar." -

→ crianças e adolescentes infratores e ...

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pato Branco, 15 de junho de 1.994.

[Signature]
Oswaldo Luiz Gabriel - Presidente

[Signature]
Hélio Domingos Picolo

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo

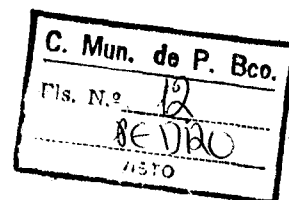
[Signature]
José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL



Através da Mensagem nº 22/94, protocolada em data de 31/05/94, o Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.995, para análise e deliberação do Legislativo Municipal.

A proposição em síntese, estipula as prioridades e metas da Administração Municipal em seus vários campos de atuação para o exercício vindouro.

Cumpre porém, salientar aos nobres edis que não houve a observância por parte do Executivo Municipal quanto ao prazo de apresentação da referida matéria, conforme dispõe o inciso II, do § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim determina:

Art. 35 - ...

§ 2º - ...

II- o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Diante disso, a Câmara Municipal disporá de menos tempo para apreciar a matéria em questão, uma vez que a deliberação terá que ocorrer até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, a qual se expira no dia 30 do corrente mês, não podendo ocorrer recesso parlamentar até que a mesma seja efetivada, conforme determina o § 2º do artigo 57 da Constituição Federal.

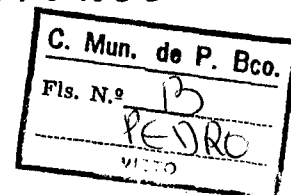
Os Vereadores poderão formular emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual (§ 4º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal) no prazo estipulado no § 1º do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição deverá seguir o rito previsto nos artigos 182 "usque" 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabendo à Comissão de Orçamento e Finanças exarar parecer, observando as prioridades da Administração Pública indicadas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos.



Estado do Paraná

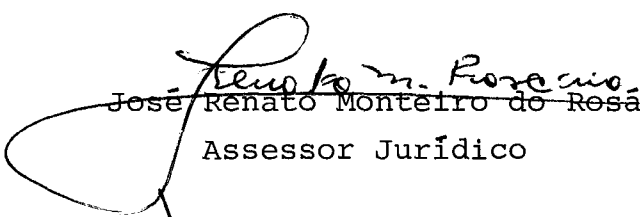
Câmara Municipal de Pato Branco

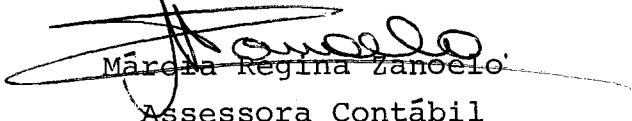


Diante do exposto, emitimos parecer favorável a regular tramitação da matéria, ressalvada a intempestividade de sua apresentação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1.994.


~~José Renato Monteiro do Rosário~~
Assessor Jurídico


~~Márcia Regina Zancelo~~
Assessora Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 31/05/94	Horas 14h
Assinatura <i>Luigi</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
RECIBO
VISTO

M E N S A G E M Nº 22/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em cumprimento ao que determina a norma do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, com a presente Mensagem encaminhamos o incluso Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício próximo vindouro de 1.995.

Além dos ditâmes constitucionais o Projeto se orienta pelos parâmetros instituídos na Lei nº 4.320/64.

Do Projeto constam as prioridades e metas da Administração Municipal em seus setores de atuação, tais como: Legislativa, Administração e Planejamento, Agricultura, Comunicações, Defesa Nacional e Segurança, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Indústria e Comércio, Saúde e Saneamento, Assisência e Previdência e Transporte.

Junto dessas metas e prioridades se encontra a manutenção do serviço público, das obras em andamento e conservação dos bens públicos, que assim se constituem nos objetivos que se buscará atingir no decurso do vindouro exercício de 1.995, retratadas no Projeto de Lei.

Posteriormente serão consignadas as respectivas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária, cujo projeto será encaminhado após a aprovação e vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

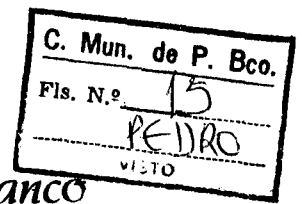
Incluída está a previsão de correção do Orçamento Geral do Município, em consequência da previsibilidade da manutenção da inflação, aliás já reconhecida até mesmo pelo próprio Governo Federal, apesar do Plano de Estabilização da Economia, com a entrada em vigor na nova moeda, o Real.

No Orçamento Geral do Município estão contidos, além dos relativos ao Executivo e Legislativo, os orçamentos referentes à Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, Fundação Cultural de Pato Branco, Fundação de Saúde de Pato



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Branco, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco e Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Por fim, salientamos que as metas e prioridades eleitas estão dentro da capacidade máxima de receita prevista, cuja alteração certamente implicará em grandes dificuldades para se elaborar o Orçamento.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

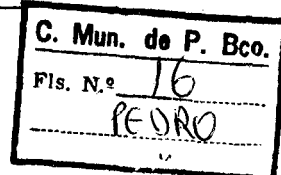
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 33/94

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1995, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>17</u>
<u>PEPRO</u>
VISTO

b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e Orçamentária do Município;

c) Proporcionar treinamento a Vereadores e servidores;

d) Dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) Promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

f) Informatizar o processo legislativo;

g) Adquirir equipamentos e móveis para melhorar os serviços administrativos;

h) Manter a administração da Câmara Municipal e publicar as Leis e Atos Legislativos;

i) Ampliar o espaço físico do plenário;

j) Contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo;

k) Executar serviços de reformas nas dependências da Câmara Municipal, incluindo pintura na parte externa.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;

b) Ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;

c) Adquirir até 10 viaturas para o serviço público municipal;

d) Executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;

e) Manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;

f) Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

g) Promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos Municipais;

h) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

i) Construir a agência da Receita Federal de Pato Branco, em convênio com a Receita Federal.

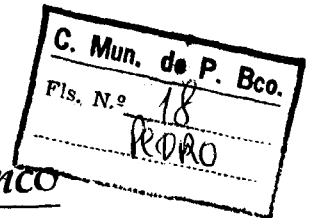
III - AGRICULTURA

a) Construir o Mercado Municipal e Feira Livre com instalações adequadas para comercialização de peixes e produtos horti-granjeiros, de aproximadamente 1.500m², no local da antiga garagem municipal;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



b) Construir uma pocilga de 60m² e um aviário de 120m² no Centro de Produções;

c) Construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco;

d) Subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e realocação de estradas vicinais, terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, açúdes, esterqueiras, abastecedouros comunitários, silos trincheiras, drenagens, bueiros, cascalhamento em estradas readequadas, pontilhões para dar acesso as moradias das propriedades agrícolas;

e) Implantar e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do Município;

f) Celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

g) Construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção;

h) Promover a implantação de até 10.000 mudas para arborização urbana;

i) Implantar o centro de piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², totalizando 2.000m² para matrizes e alivinação e construção de mais 10 tanques para alivinação II, com área de mais ou menos 300m², totalizando 3.000m².

j) Construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxicos em anexo, mediante convênio com órgãos estaduais;

k) Manter e ampliar a produção de mudas de árvores nativas, exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

l) Promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

m) Const^{uir}ir parque ecológico municipal para educação ambiental.

IV - COMUNICAÇÕES

a) Ampliar os serviços de telefonia rural em até 05 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

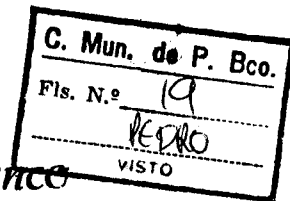
V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- a) Manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) Firmar convênios coma Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;
- c) Construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros;
- d) Reequipar o quartel com viaturas que atenderá o Município nas diversas atividades;
- e) Construir até 05 módulos policiais nos Bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública;

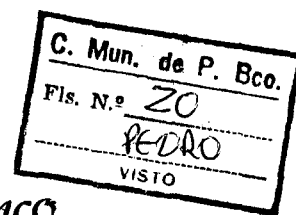
VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Construir e manter as creches nas zonas urbanas e rurais;
- b) Reformar, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do Município;
- c) Implantar e manter núcleos de ensino na zona rural;
- d) Manter a Rede Municipal de Ensino de 1º grau;
- e) Municipalizar o Ensino de Pré a 4ª série;
- f) Ampliar, adequar e manter a Escola Municipal Irmã Dulce para o atendimento de menores carentes;
- g) Construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700m²;
- h) Ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;
- i) Adquirir até 8 veículos para o Transporte Escolar.
- j) Manter o Transporte Escolar do Município;
- k) Manter a Casa Familiar Rural;
- l) Manter o Programa de Descentralização da Alimentação Escolar em convênio com a FAE;
- m) Manter o Centro de Apoio Integral a Criança - CAIC;
- n) Construir e ampliar a unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;
- o) Ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;
- p) Construir até 7 quadras poliesportivas nos núcleos de ensino da zona rural;
- q) Conservar, ampliar e manter as quadras de esporte e complexos esportivos existentes, inclusive no interior do Município;
- r) Construir até 3 complexos poliesportivos, anexo as unidades escolares;
- s) Construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- t) Promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- u) Criar e manter uma Escola de Artes Cênicas para atendimento de até 50 alunos;
- v) Promover práticas culturais nas comunidades do interior do Município;
- w) Manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Adquirir área de 10 alqueires de terreno para a construção de até 500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais;
- b) Construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios, arborização e ajardinamento;
- c) Construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) Instalar aproximadamente 5.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) Manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;
- f) Ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) Manter os serviços de logradouros públicos;
- h) Manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) Adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- j) Construir barracões para reciclagem do lixo orgânico;
- k) Construir e manter o aterro sanitário;

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m²;
- b) Manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Construir e ampliar até 05 mini postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m²;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	21
PEDRO	
VISTO	

b) Construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com até 1.000m²;

c) Promover e manter a assistência médico-sanitária, a través da rede municipal, composta de 12 mini-postos com capacidade de 450 consultas diárias e dotá-las de medicamentos;

d) Manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;

e) Manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco;

f) Manter a vigilância sanitária e epidemiológica;

g) Manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do Município;

h) Manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

i) Construir até 10.000m de galerias pluviais;

j) Canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 300m entre ambos;

k) Participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

l) Construir até 10 (dez) poços artesianos nas comunidades agrícolas.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

b) Manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) Manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

d) Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores;

e) Efetuar parcelamento de dívidas com o INSS.

XI - TRANSPORTE

a) Construir até 50 pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do Município nas linhas de transporte escolar;

b) Construir e remodelar até 05 pontos de táxi;

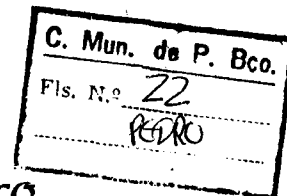
c) Construir até 20 pontes com vão de 8,00m e até 100 bueiros com tubos de vários diâmetros;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- d) Sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 1.000 placas e pintura horizontal;
- e) Ensaibrar até 400.000m² de estradas vicinais;
- f) Pavimentar até 300.000m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;
- g) Adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;
- h) Manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) Manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) Manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- k) Manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- l) Conservar e recuperar estradas vicinais;
- m) Participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;
- n) Colocar placas indicativas nas estradas de localidades do interior do Município;
- o) Construir o terminal Rodoviário Municipal;
- p) Recuperar os veículos e equipamentos existentes;
- q) Recuperar ruas e avenidas;
- r) Participação na construção do Viaduto do Trevo do Patinho.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12º - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13º - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>23</u>
<i>PRO</i>
VISTO

Art. 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16º - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 17º - Os orçamentos das Fundações de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Desenvolvimento, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18º - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.995, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.994, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro-Técnico-Fiscal;

II - Cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços.

Art. 19º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma de "Caput" do artigo 18º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fls. N.º <u>24</u>
<u>REPRO</u>
VISTO

Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1.995.

CAPÍTULO VII

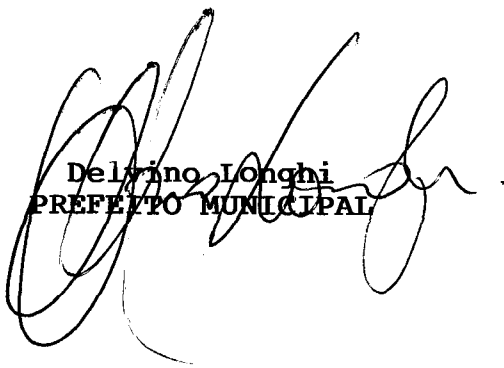
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23º - O orçamento Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1.995, pelo Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas-IGPM-FGV, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL